

## DECRETO Nº 6039

**Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.**

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “*A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto*”;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) realizado por César Augusto Guimarães, em conta do Município,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o direito de permissão de uso remunerada de bem público imóvel, Auditório do Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Gerson Dias, no Bairro Estiva, nesta cidade.

**Art. 2º.** Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** A permissão de uso remunerada de que trata este decreto é outorgada a título precário, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

**Parágrafo único.** No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

**Art. 4º** A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por César Augusto Guimarães, inscrito no CPF [624.113.496-53](#), com residência à Rua João Batista Miranda, 13, bairro Cruzeiro, Itajubá MG, **para realização do Seminário de Educação Financeira e Liderança**, a ser realizado no dia 19 de maio, no horário das 18 às 24 horas.

**§ 1º** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político ou religioso.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som e iluminação e a limpeza do auditório após a sua utilização

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 02 de maio de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**  
Procurador Geral do Município

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo